

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP

RUA ÉRICO VERÍSSIMO Nº 66 – BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA – CEP: 31.520-000 – BELO HORIZONTE/MG
CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 001.111.514.00-51 TELEFAX: (31) 3457-7263
EMAIL: sulamericanadistribuidora@yahoo.com.br sulamericana.licitacao@gmail.com

Belo Horizonte/MG, 02 de fevereiro de 2022.

Ao ilustre Prefeito Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
A/c do Ilustre Pregoeira Jessica Francynelle Pires Vieira

Ref.: Processo nº: 07/2022

Modalidade: Pregão Presencial nº 06/2022

A empresa PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07, com sede na Rua Érico Veríssimo Nº 66 – Bairro: São João Batista – CEP: 31.520-000 – Belo Horizonte/MG, neste ato, representada pelo representante legal, a Sra. Floripes Miranda Crispim inscrita no CPF: 012.199.986-64 vem apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Dispõe a sessão X – ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS do Edital: *1 - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de até 02 (dois) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, dirigidas a pregoeira da Prefeitura Municipal, devendo ser protocolizadas na sala de licitações das 07:00 (sete horas) às 12:00 (doze horas) e 14:00 (quatorze horas) às 17:00 (dezessete horas), de segunda à sexta-feira, na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, Josenópolis/MG. Tendo em vista a impetração na data 03/02/2022, portanto, tempestivo é o recurso.*

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à supremacia do interesse público na BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

RECEBEMOS
03 de Fevereiro de 2022
Prefeitura Mun. de Josenópolis/MG
SECTOR DE LICITAÇÃO

No caso em análise, para que tal objetivo seja alcançado, imperioso superar

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP

RUA ÉRICO VERISSIMO Nº 66 – BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA – CEP: 31.520-000 – BELO HORIZONTE/MG

CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 001.111.514.00-51 TELEFAX: (31) 3457-7263

EMAIL: sulamericanadistribuidora@yahoo.com.br sulamericana.licitacao@gmail.com

algumas restrições e ilegalidades que maculam o certame, conforme passa a demonstrar.

EXIGÊNCIAS ABUSIVAS

No presente caso, extrapolando a finalidade contida na lei, o edital previu exigências abusivas, tais como as previstas no item IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, *in verbis*:

5. De acordo com art. 2º, §1º, Inciso II, do Decreto Municipal nº 172/2021, somente poderão participar desta licitação empresas de âmbito regional situadas a uma distância de 100km do Município de Josenópolis, MG.

Ocorre que tal subordinação desborda do mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, conduzindo à restrição ilegal da licitação.

A lei de licitações, em seu Art. 3º, ao dispor sobre o edital e objeto licitado, previu expressamente que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes **ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato**, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Portanto, qualquer exigência que não disponha de motivação técnica/jurídica suficiente a justificar a restrição, torna-se ilegal e abusiva.

Ocorre que no presente caso, ao incluir na descrição do objeto O RAIO DE 100 KM, edital restringe a ampla competitividade sem qualquer fundamento técnico.

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP

RUA ÉRICO VERÍSSIMO Nº 66 – BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA – CEP: 31.520-000 – BELO HORIZONTE/MG
CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 001.111.514.00-51 TELEFAX: (31) 3457-7263
EMAIL: sulamericanadistribuidora@yahoo.com.br sulamericana.licitacao@gmail.com

Afinal, a finalidade do certame é a aquisição de produtos de papelaria, a qual pode ser plenamente atendida por qualquer microempresa seja local, regional ou nacional.

No que tange ao tratamento diferenciado concedido as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas são os previstos na LC 123 e alterações posteriores.

Entretanto, a Lei Municipal 418/2021 elaborada prevê a restrição de 100 km condicionada a participação de microempresas Regionais, portanto, o município não pode regulamentar critérios restritivos sem justificativa fundamentada. Utilizar-se de artifícios de ampliação da eficiência das políticas e o incentivo à inovação tecnológica não justifica tal restrição.

Tais motivos, não são suficientes para apresentar raio de quilometragem como previsto na lei e no edital. Trata-se de ilegalidade, vez que os benefícios previsto em lei complementar (LC 123/06), são:

Artigo 48 Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006:

§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

Dados os benefícios, a Lei em nenhum momento diz respeito a raio de quilometragem.

Outro ponto, vejam diversos julgados do TCU nesse sentido:

TCU – Acórdão 2079/2005 – 1ª Câmara – “9.3.1. abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93;”.

TCU – Decisão 369/1999 – Plenário – “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP

RUA ÉRICO VERISSIMO Nº 66 – BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA – CEP: 31.520-000 – BELO HORIZONTE/MG
CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 001.111.514.00-51 TELEFAX: (31) 3457-7263
EMAIL: sulamericanadistribuidora@yahoo.com.br sulamericana.licitacao@gmail.com

buscado pela Administração Pública, consoante reza o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93;”

TCU- Acórdão 1580/2005 – 1ª Câmara – “Observe o § 1o, inciso I, do art. 3o da Lei 8.666/1993, de forma a adequadamente justificar a inclusão de cláusulas editalícias que possam restringir o universo de licitantes.”

Ou seja, tem-se evidenciada uma restrição infundada, cujo direcionamento do certame será inevitável, o que é amplamente vedado pelos tribunais:

REPRESENTAÇÃO. PEDIDO CAUTELAR, SUPOSTA IRREGULARIDADE CARACTERIZADA POR RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE CAUSADA POR DISPOSITIVO DO EDITAL. SUSPENSÃO CAUTELAR DA LICITAÇÃO. REFERENDO. (TCU, ACÓRDÃO 432/2019 ATA 6/2019 - PLENÁRIO, Relator(a): RAIMUNDO CARREIRO, Data da sessão: 27/02/2019, #03968048)

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROMANADA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÕES. MEIO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MENOR QUE 1% (UM POR CENTO). RESTRIÇÃO PREVISTA NO EDITAL. PROVÁVEL ILEGALIDADE. FUNDAMENTO RELEVANTE E RISCO DE INEFICÁCIA DA MEDIDA. REQUISITOS PREENCHIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Cuida-se de Agravo Interno, autuado sob o nº. 0623396-85.2018.8.06.0000/50000, interposto pelo ESTADO DO CEARÁ em face de Decisão Interlocutória proferida por esta Relatora (fls. 175/180), nos autos do Agravo de Instrumento agitado nos autos do Mandado de Segurança (nº 0623396-85.2018.8.06.0000) impetrado por FA2F-ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, na qual deferi parcialmente o pedido de...« (+245 PALAVRAS) »... tutela recursal, por vislumbrar o preenchimento dos requisitos legais para tanto. 2. Não conformado, o ente público agravante interpôs o presente recurso, no qual sustenta, às fls. 01/12, que o edital em comento encontra-se absolutamente de acordo com os mais recentes julgados, inclusive deste Tribunal de Justiça, estabelecendo critério razoável e objetivo para aferição da exequibilidade da proposta. 3. Pois bem. É cediço na jurisprudência que não pode o Poder Público estipular taxa mínima de administração, residindo esta no campo da liberalidade do licitante, cabendo a este apresentar sua proposta conforme

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP

RUA ÉRICO VERISSIMO Nº 66 – BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA – CEP: 31.520-000 – BELO HORIZONTE/MG

CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 001.111.514.00-51 TELEFAX: (31) 3457-7263

EMAIL: sulamericanadistribuidora@yahoo.com.br

sulamericana.licitacao@gmail.com

seu interesse, além de representar contrassenso tal exigência quando se tem como critério de avaliação da proposta o menor preço, o qual representaria uma maior vantagem para a Administração Pública que teria custos mais reduzidos para a prestação do mesmo serviço. 4. Nessas razões, constata-se a possível violação ao disposto no art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 (Redação alterada pela Lei nº. 9.648/98), aplicável subsidiariamente à Lei do Pregão, conforme preleciona seu art. 9º, infringindo os princípios que regem a Licitação, e impedindo a própria Administração Pública de, em tese, buscar as propostas mais vantajosas, visando assim o interesse público. 5. Assim, apesar de ser de competência da Administração Pública o exercício do controle quanto à justiça e viabilidade econômica das ofertas e propostas submetidas à exame, esta última, valendo-se de suas prerrogativas, não pode desobedecer a legislação, olvidando-se de realizar contratações de maior interesse às necessidades públicas. 6. Desta feita, não havendo previsão legal de cláusulas ou condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, verifica-se a plausibilidade do direito e a lesão de difícil reparação do Agravante, ante a possível ilegalidade, devendo ser afastadas, inclusive, pela própria Administração, quando patente o mencionado vício, que não pode impedir os concorrentes à apresentarem a exequibilidade de seus contratos por documentos suficientemente idôneos. 7. Por tais razões, a medida que se impõe é a manutenção da decisão vergastada, sendo imperioso o afastamento, parcialmente, das cláusulas previstas na norma editalícia permitindo a participação da Recorrida no certame, desde que comprove, efetivamente, a exequibilidade de sua proposta. 8. Recurso conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJ; Relator (a): LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 12ª Vara da Fazenda Pública; Data do julgamento: 11/03/2019; Data de registro: 12/03/2019, #23968048)

.Razões pelas quais, requer a imediata suspensão do edital para adequação aos termos da lei, com a retirada da exigência do raio de Quilometragem.

Ou seja, tais exigências desbordam do mínimo razoável admitido à legislação, doutrina e ampla jurisprudência acerca da matéria, devendo ser retirados.

AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP

RUA ÉRICO VERISSIMO Nº 66 – BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA – CEP: 31.520-000 – BELO HORIZONTE/MG
CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 001.111.514.00-51 TELEFAX: (31) 3457-7263
EMAIL: sulamericanadistribuidora@yahoo.com.br sulamericana.licitacao@gmail.com

Trata-se de irregularidade do ato administrativo que deve ser imediatamente revisto sob pena de nulidade, conforme precedentes sobre o tema:

ACÓRDÃO EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PROCON - ÓRGÃO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA - DEFESA INTEIRAMENTE REALIZADA PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - MULTA PROCON - PROCESSO ADMINISTRATIVO - **MOTIVAÇÃO INADEQUADA - VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NULIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO - APELO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.** 1. (...). 3. **O ato administrativo não encontra-se devidamente motivado, nos termos do art. 50, da Lei 9784/99 e do art. 19, do Decreto Municipal 11.738/03.** No corpo da decisão administrativa, o PROCON/Vitória indica como fundamento normativo de sua pretensão punitiva unicamente os arts. 14 e 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, limitando-se a citá-los. 4. Em nenhum momento o Procon considerou o conjunto fático-probatório, não apresentando em sua decisão referências a qualquer fatura da consumidora que comprovasse as cobranças indevidas. Ademais, não oportunizou à empresa apelada a produção de provas que a possibilitassem comprovar a licitude nas cobranças impugnadas. **Tal fato, em conjunto à fundamentação deficiente, proporciona a nulidade não somente do processo administrativo, mas da penalidade que dele decorre.** Precedentes 5. Recurso de apelação conhecido e improvido. (TJ-ES - APL: 00282591720128080024, Relator: ELISABETH LORDES, Data de Julgamento: 06/02/2018, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 16/02/2018)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. CONSUMIDOR. MULTA ADMINISTRATIVA. PROCON. NULIDADE. CONFIGURADA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CRÉDITOS. CELULAR. PLANÓ PRÉ-PAGO. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA USO. LICITUDE. RECURSO IMPROVIDO. 1). **o aplicador do direito necessita bem fundamentar sua decisão subsumindo o fato à norma, de maneira que o destinatário do ato administrativo consiga compreender o ato ilícito pelo qual está sendo punido e haja efetiva consolidação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.** 2) (...) (TJES, Classe: Apelação, 24120281357, Relator: ELIANA JUNQUEIRA MUNHOS FERREIRA - Relator Substituto : VICTOR QUEIROZ SCHNEIDER,

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP

RUA ÉRICO VERÍSSIMO Nº 66 – BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA – CEP: 31.520-000 – BELO HORIZONTE/MG

CNPJ Nº: 10.670.994/0001-07 INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: 001.111.514.00-51 TELEFAX: (31) 3457-7263

EMAIL: sulamericanadistribuidora@yahoo.com.br sulamericana.licitacao@gmail.com

Órgão julgador: TERCEIRA CÂMARA CÍVEL , Data de Julgamento: 11/04/2017, Data da Publicação no Diário: 20/04/2017, #23968048)

Razões pelas quais devem conduzir à revisão do ato administrativo com a sua imediata revisão.

Diante de todo o exposto, **REQUER a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos**, de modo a ser excluída a exigência contida no IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, retirando o raio de quilometragem exigido, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do certame.

Nestes termos, pede Deferimento.

FLORIPES MIRANDA
CRISPIM:01219998664

Assinado de forma digital por FLORIPES
MIRANDA CRISPIM:01219998664
Dados: 2022.02.02 14:41:20 -03'00'

Representante legal



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31208392918

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J183308266331

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

5 Fevereiro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

NÃO ____/____/____ Responsável

NÃO ____/____/____ Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



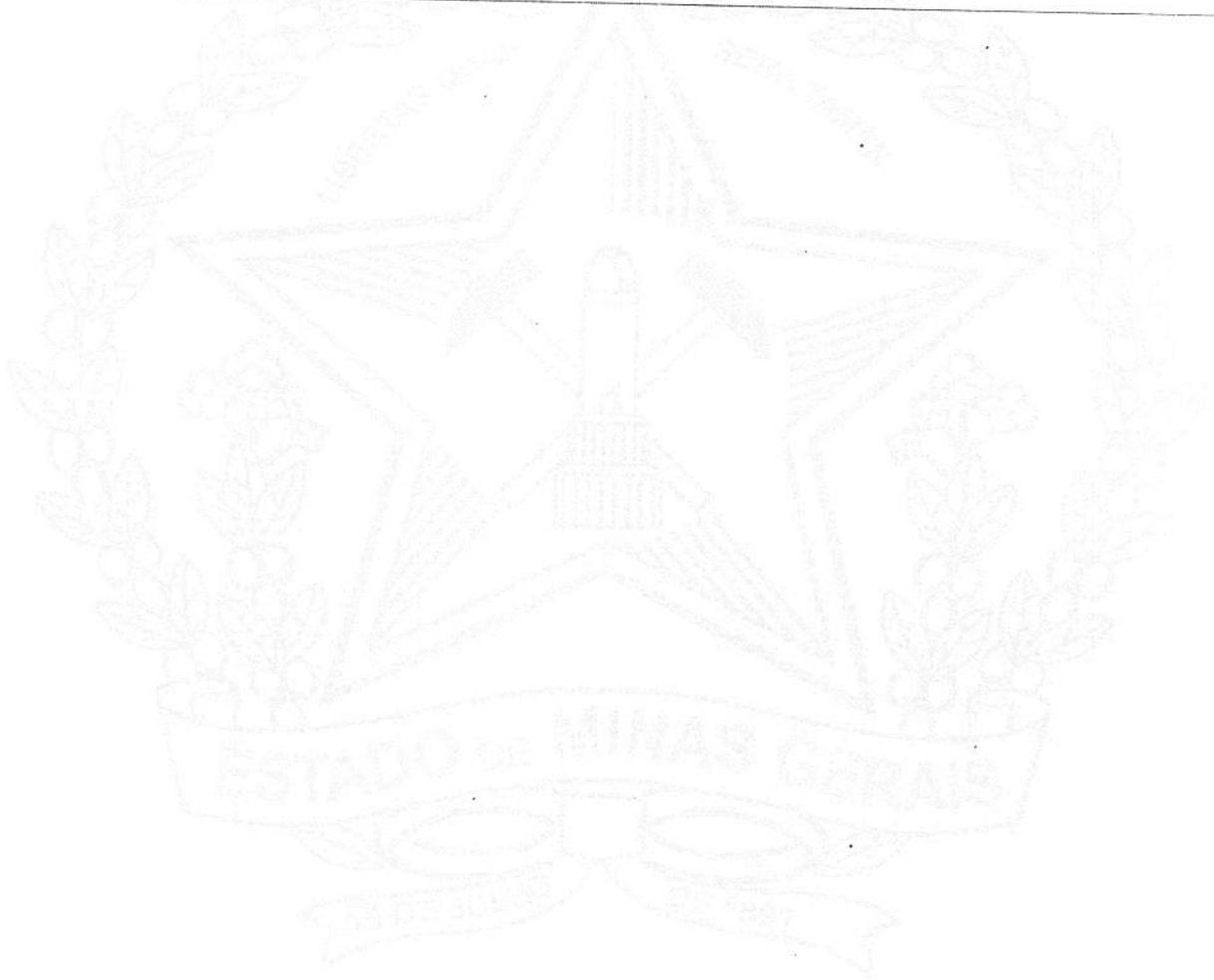
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/088.356-9	J183308266331	05/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.199.986-64	FLORIPES MIRANDA CRISPIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 3120839291-8
CNPJ 10.670.994/0001-07

FLORIPES MIRANDA CRISPIM, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/04/1980, portadora do CPF **012.199.986-64** e da carteira de identidade **MG-10.050.930-SSP/MG**, residente e domiciliada a Rua Ari da Veiga Pinto, nº 341-Aptº 106- Bloco 02, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, Cep 31515-280;

JOÃO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 26/02/1976, portador do CPF **030.252.996-90** e da carteira de identidade **M-34.821.084X-SSP/SP**, residente e domiciliado a Praça José Valério, n.º 12, Bairro Centro- Santa Cruz de Salinas/MG, Cep 39563-000.

Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de **PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP**, com sede à Rua Érico Veríssimo, nº 66, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, Cep 31520-000, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3120839291-8 em 04/03/2009, inscrita no CNPJ sob o nº 10.670.994/0001-07, que resolvem de comum acordo, proceder sua **5ª Alteração e consolidação contratual**, em conformidade com as disposições legais, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SAÍDA DE SÓCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS
JOÃO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO já qualificado, possuidor de 12.000(doze mil) quotas no valor de R\$12.000,00(doze mil reais) transfere a totalidade de suas quotas a nova sócia **MICHELE BATISTA MIRANDA**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/05/1983, portadora do CPF **060.395.416-28** e da carteira de identidade **MG-12.396.814-SSP/MG**, residente e domiciliada a Rua Professor Aimoré Dutra, nº 405, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, Cep 31515-180.

FLORIPES MIRANDA CRISPIM já qualificada, possuidora de 108.000 (cento e oito mil) quotas no valor de R\$108.000,00 (cento e oito mil reais), no valor unitário de R\$1,00(hum real) cada uma, cede parte de suas quotas a sócia **MICHELE BATISTA MIRANDA** já qualificada, sendo 78.000 (setenta e oito mil) quotas no valor de R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).

- Face as alterações o capital fica assim distribuído entre os sócios:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) dividido em 120.000(cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (Hum real), cada uma integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional do país pelos sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	QUOTAS
FLORIPES MIRANDA CRISPIM	25%	30.000,00	30.000
MICHELE BATISTA MIRANDA	75%	90.000,00	90.000
TOTAL	100%	120.000,00	120.000

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 3120839291-8
CNPJ 10.670.994/0001-07

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia **FLORIPES MIRANDA CRISPIM**, que assina isoladamente, e que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, assinando pelas contas bancárias, firmará contratos, emitirá e endossará duplicatas, notas promissórias, cheques, receberá e dará quitação em nome da sociedade, admitirá e demitirá empregados e assinará todos os documentos que se fizerem necessários à gestão da empresa. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios administradores poderão constituir mandatários em nome da sociedade, especificando no instrumento a finalidade do mandato e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições, não alteradas pelo presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Os sócios deliberam, através do presente instrumento, promover a Consolidação do Contrato Social da empresa, que passa a ter a seguinte redação:

DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

FLORIPES MIRANDA CRISPIM, brasileira, solteira, empresária, nascida em 12/04/1980, portadora do CPF **012.199.986-64** e da carteira de identidade **MG-10.050.930-SSP/MG**, residente e domiciliada a Rua Ari da Veiga Pinto, nº 341-Aptº 106- Bloco 02, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, Cep 31515-280;

MICHELE BATISTA MIRANDA, brasileira, solteira, empresária, nascida em 27/05/1983, portadora do CPF **060.395.416-28** e da carteira de identidade **MG-12.396.814-SSP/MG**, residente e domiciliada a Rua Professor Aimoré Dutra, nº 405, Bairro São João Batista, Belo Horizonte/MG, Cep 31515-180.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$120.000,00(cento e vinte mil reais) dividido em 120.000(cento e vinte mil) quotas no valor unitário de R\$1,00 (Hum real), cada uma integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional do país pelos sócios:

SÓCIOS	PARTICIPAÇÃO %	VALOR R\$	QUOTAS
FLORIPES MIRANDA CRISPIM	25%	30.000,00	30.000
MICHELE BATISTA MIRANDA	75%	90.000,00	90.000
TOTAL	100%	120.000,00	120.000

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos os sócios respondem solidariamente pela integralização d capital social. (**art. 1.052, CC/2002**).

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 3120839291-8
CNPJ 10.670.994/0001-07

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade gira sob denominação social **PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP**, com sede em Belo Horizonte/MG, à Rua Érico Veríssimo, nº 66, Bairro São João Batista, CEP 31520-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 04/03/2009 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO SOCIAL DA SOCIEDADE

O objeto social da sociedade é:

- 4761003** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E DE ESCRITÓRIO O COMÉRCIO VAREJISTA DE EMBALAGENS DE PAPEL E PAPELÃO, QUADRO ESCOLAR;
- 4755503** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO;
- 4763601** O COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS PEDAGÓGICOS OU NÃO, JOGOS (ELETRÔNICOS OU NÃO) E ARTIGOS RECREATIVOS, INCLUSIVE SUAS PEÇAS E ACESSÓRIOS;
- 4781400** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO NOVOS DE QUALQUER MATERIAL, TAIS COMO: VESTIDOS, BLUSAS, CALÇAS, ROUPAS ÍNTIMAS, UNIFORMES ESCOLARES E SIMILARES. O COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS E COMPLEMENTOS DO VESTUÁRIO DE QUALQUER MATERIAL; GRAVATA, CINTOS, LENÇOS, MEIAS, SOMBRINHA E GUARDA-CHUVAS, CHAPÉUS, LUVAS E SIMILARES;
- 4753900** O COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO;
- 4761001** O COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, INCLUSIVE DIDÁTICOS;
- 4751201** O COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA TAIS COMO: COMPUTADORES E PERIFÉRICOS (IMPRESSORAS, DRIVES, MOUSES, MONITORES DE VÍDEO, ETC. O COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA (DISCOS E DISQUETES ÓPTICOS, CD-ROM, CARTUCHOS COM TONER PARA IMPRESSORAS, ETC.) O COMÉRCIO VAREJISTA DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS;
- 4754701** O COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS NOVOS PARA QUALQUER USO;
- 4755502** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO, LINHAS, BOTÕES, ZÍPERES E OUTROS AVIAMENTOS PARA COSTURA;
- 4755501** O COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS;
- 4754703** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL (LUSTRES, LUMINÁRIAS E ABAJURES, ETC.);

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP

5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

NIRE: 3120839291-8

CNPJ 10.670.994/0001-07

- 4756300** O COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS;
- 4757100** O COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO;
- 4759899** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES, PAINÉIS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES ETC. ARTIGOS DE CATELARIA TOLDOS E SIMILARES, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO, UTENSÍLIOS EM GERAL;
- 4762800** O COMÉRCIO VAREJISTA DE DISCOS, FITAS DE ÁUDIO, VÍDEOS, CDS E DVDS - GRAVADOS OU NÃO;
- 4763602** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS, TAIS COMO: EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ESPORTIVOS, ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS ESPECIALIZADOS PARA A PRÁTICA DE ESPORTES;
- 4772500** O COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, FRALDAS DESCARTÁVEIS, ABSORVENTES HIGIÊNICOS;
- 4782201** O COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS DE QUALQUER MATERIAL;
- 4789001** O COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS;
- 4789007** O COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO;
- 4642702** O COMÉRCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA SEGURANÇA PESSOAL, INCLUSIVE ACESSÓRIOS EPI EM GERAL;
- 4789099** O COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA FESTAS, PLANTAS, FLORES, ENFEITES DE NATAL E DECORAÇÃO EM GERAL;
- 4646002** O COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, FRALDAS DESCARTÁVEIS E ABSORVENTES HIGIÊNICOS;
- 4649499** O COMÉRCIO ATACADISTA ARTIGOS PARA HABITAÇÃO DE VIDRO, CRISTAL, PORCELANA, ARTIGOS DESCARTÁVEIS EM GERAL (COPOS, TALHERES, GUARDANAPOS, EMBALAGENS PARA ALIMENTOS PREPARADOS) BORRACHA, PLÁSTICO, METAL, MADEIRA, VIME, BAMBU E OUTROS SIMILARES - PAINÉIS, LOUÇAS, GARRAFAS TÉRMICAS, ESCADAS DOMÉSTICAS, ESCOVAS, VASSOURAS, CABIDES ETC. ARTIGOS DE CATELARIA, TOLDOS E SIMILARES, PAPEL DE PAREDE E SIMILARES, SISTEMA DE SEGURANÇA RESIDENCIAL NÃO ASSOCIADO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO, UTENSÍLIOS EM GERAL.

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 3120839291-8
CNPJ 10.670.994/0001-07

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pela sócia, **FLORIPES MIRANDA CRISPIM**, que assina isoladamente, e que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, assinando pelas contas bancárias, firmará contratos, emitirá e endossará duplicatas, notas promissórias, cheques, receberá e dará quitação em nome da sociedade, admitirá e demitirá empregados e assinará todos os documentos que se fizerem necessários à gestão da empresa. (**artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os sócios administradores poderão constituir mandatários em nome da sociedade, especificando no instrumento a finalidade do mandato e o prazo de sua duração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de pró-labore.

CLÁUSULA SETIMA – DO EXERCÍCIO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Nos termos da legislação vigente, o exercício financeiro/contábil coincide com o ano civil, ou seja, do dia 1º de janeiro a 31 de dezembro, sendo que a cada período de doze meses proceder-se-á ao Balanço Geral da Sociedade, cujo Lucro ou Prejuízo verificado será, por opção dos sócios capitalistas, lançados em conta de reserva ou distribuído entre eles.

CLÁUSULA OITAVA – DO FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio.

CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Nenhum dos sócios poderá transferir ou ceder suas quotas sem a prévia e expressa anuência dos demais sócios, que terão sempre a preferência na sua aquisição a ser manifestada no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação premonitória, sendo que após este prazo as partes ficarão livres para celebrar negócios com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – HABILITAÇÃO LEGAL E FORO

O(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(os) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, por oportuno, elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, MG, sem exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para os casos omissos e ações, fundadas sobre o presente contrato. (**art. 1.011, § 1º, CC/2002**).

PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA-EPP
5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
NIRE: 3120839291-8
CNPJ 10.670.994/0001-07

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (**art. 1.065, CC/2002**).

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (**arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DELIBERAÇÕES

As deliberações sociais e modificações do Contrato Social serão por reunião de sócios e de alteração contratual, ficando dispensada de convocação, quando houver comparecimento da totalidade de sócios.

E, por estarem assim justos e contratados, os sócios **FLORIPES MIRANDA CRISPIM, JOÃO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO e MICHELE BATISTA MIRANDA** assinam digitalmente o presente instrumento.

BELO HORIZONTE/MG, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

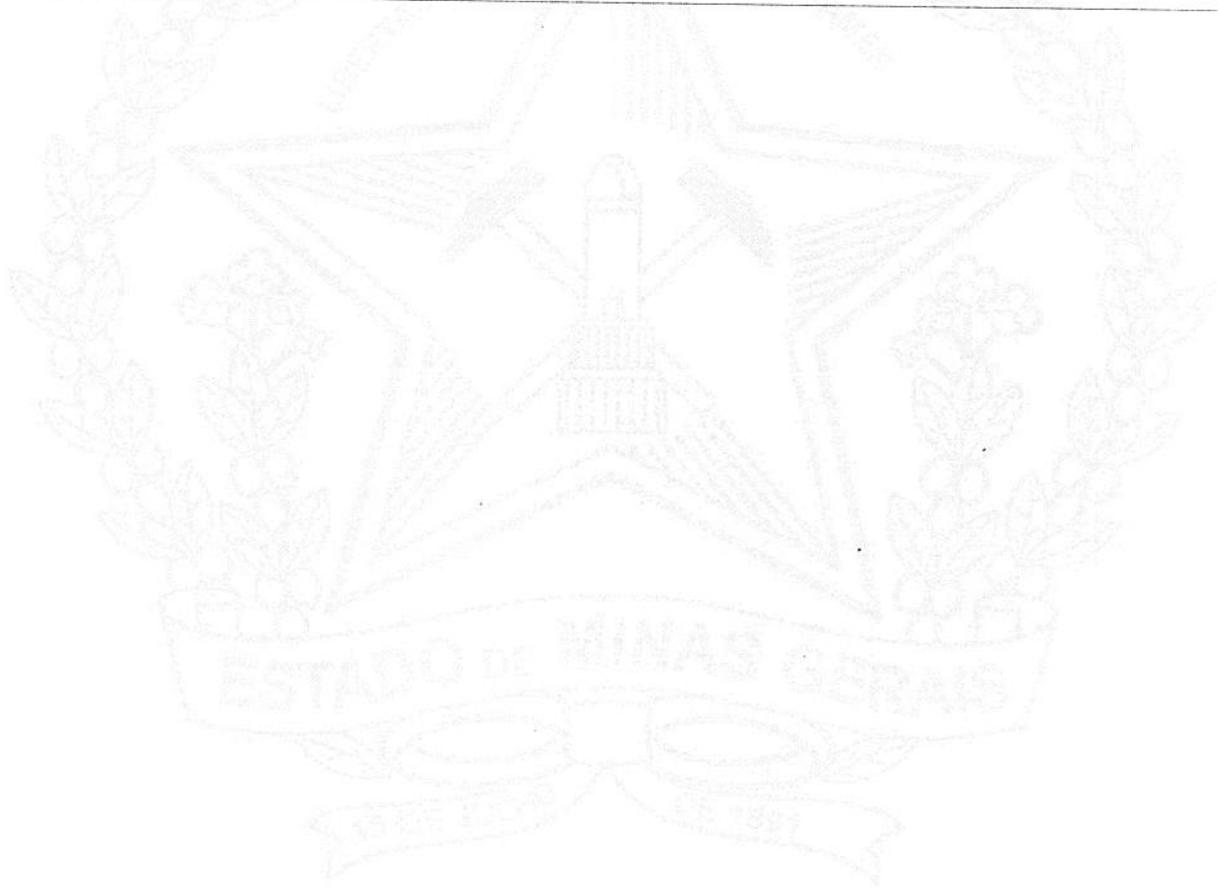


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/088.356-9	J183308266331	05/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
030.252.996-90	JOAO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO
060.395.416-28	MICHELE BATISTA MIRANDA
012.199.986-64	FLORIPES MIRANDA CRISPIM



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/088.356-9	J183308266331	05/02/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
012.199.986-64	FLORIPES MIRANDA CRISPIM
060.395.416-28	MICHELE BATISTA MIRANDA
030.252.996-90	JOAO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PAPELARIA E DISTRIBUIDORA SULAMERICANA LTDA - EPP, de nire 3120839291-8 e protocolado sob o número 18/088.356-9 em 05/02/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 6529635, em 02/03/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Aloysio de Almeida Figueiredo.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.199.986-64	FLORIPES MIRANDA CRISPIM

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
030.252.996-90	JOAO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO
060.395.416-28	MICHELE BATISTA MIRANDA
012.199.986-64	FLORIPES MIRANDA CRISPIM

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
012.199.986-64	FLORIPES MIRANDA CRISPIM
060.395.416-28	MICHELE BATISTA MIRANDA
030.252.996-90	JOAO WELLINGTON MONTEIRO TOLENTINO

Belo Horizonte. Sexta-feira, 02 de Março de 2018